



JORNAL da REPÚBLICA

§ 0.75

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

GOVERNO:

Resolução do Governo N.º 130/2021 de 29 de Setembro
Gestão e realocação de veículos do Estado 1026

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Diploma Ministerial N.º 70/2021 de 29 de Setembro
Regulamento Interno da Comissão Consultiva do Património Cultural 1027

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS:

Diploma Ministerial N.º 71/2021 de 29 de Setembro
Estrutura orgânico-funcional do Gabinete de Sistemas Integrados de Informação de Gestão Financeira 1029

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Deliberação N.º 44/CSMP/2021 1033

RESOLUÇÃO DO GOVERNO N.º 130/2021

de 29 de Setembro

GESTÃO E REALOCAÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO

Considerando que os custos com a aquisição e a manutenção de veículos do Estado, bem como com o combustível, têm representado uma parte substancial da despesa pública;

Considerando que, por vezes, esta despesa carece de justificação e não contribui para a prossecução dos objetivos do Estado;

Considerando que parte da despesa pública com a aquisição e a manutenção de veículos do Estado, bem como com o combustível, poderá ser melhor empregue em investimentos públicos e apoios sociais;

Considerando que interessa, assim, reduzir a despesa pública com a aquisição e a manutenção de veículos do Estado e com o combustível;

Considerando que, neste sentido, se torna necessário introduzir novas medidas concretas de gestão dos veículos do Estado de forma a minimizar a despesa associada à sua atribuição e promover a racionalização do parque automóvel público;

O Governo resolve, nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 115.º da Constituição da República, o seguinte:

1. Suspender a aquisição de veículos do Estado no ano financeiro de 2022.
2. Estabelecer que o membro do Governo responsável pela área das finanças fixa por despacho, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Atribuição e Uso dos Veículos do Estado, anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de junho, o número limite de veículos do Estado e dos veículos afetos a cada órgão e serviço, tendo em conta as suas necessidades operacionais.
3. Estabelecer que qualquer aquisição de veículos deve ser compensada pela alienação do mesmo número de veículos, de modo a respeitar o número limite de veículos do Estado.
4. Estabelecer que todos os veículos do Estado integram uma frota nacional e ou uma frota do ministério, entidade autónoma, autoridade ou administração municipal.
5. Estabelecer que todos os veículos do Estado devem estar registados na base de dados nacional, sendo que os veículos não registados devem ser recolhidos pelo Ministério das Finanças para realocação ou alienação.
6. Estabelecer que a gestão dos veículos incluídos numa frota deve ser centralizada na unidade orgânica responsável pela

logística e administração de ativos de cada ministério, entidade autónoma, autoridade ou administração municipal.

7. Estabelecer que a criação de novas entidades autónomas, autoridades ou administrações municipais não determina o aumento do número limite de veículos do Estado, devendo as frotas do ministério da área ou da autoridade ou administração municipal de origem ser ajustadas em conformidade.
8. Estabelecer que cabe à Subcomissão Interministerial para a Reforma da Gestão do Património do Estado propor alterações à distribuição do número de veículos, tendo em especial atenção a afetação de veículos aos serviços de saúde, às F-FDTL, aos serviços de segurança e às atividades funerária e logística.
9. Instruir o Ministério das Finanças para:
 - a) Ajustar os custos de manutenção e combustível, bem como outros custos associados, no orçamento de cada órgão e serviço da Administração Pública no Orçamento Geral do Estado para 2022;
 - b) Inscrever no título Dotações para Todo o Governo as despesas relativas aos veículos da frota nacional;
 - c) Elaborar a regulamentação de gestão de veículos alocados à frota nacional e aos órgãos e serviços da administração pública;
 - d) Garantir a capacidade da oficina nacional para assegurar, gradualmente, a manutenção e reparação de todos os veículos do Estado.
10. Aprovar no prazo de três meses um novo regulamento de atribuição e uso de veículos do Estado, que limite a atribuição e uso de veículos, substituindo o regulamento anexo ao Decreto-Lei n.º 8/2003, de 18 de junho.
11. Determinar que a presente resolução do Governo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros em 20 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro,

Taur Matan Ruak

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 70/2021

de 29 de Setembro

**REGULAMENTO INTERNO DA COMISSÃO
CONSULTIVA DO PATRIMÓNIO CULTURAL**

A proteção e a valorização do património cultural constituem deveres dos cidadãos e é uma tarefa fundamental do Estado a quem compete, ainda, contribuir para a preservação e valorização de todos os elementos do património cultural, material e imaterial, enquanto expressões da diversidade cultural de que compõe a sua identidade como Nação independente.

A preservação, a defesa e a valorização do património cultural timorense encontram-se abrangidos e regulados pelo Decreto-Lei n.º 33/2017, de 6 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico do Património Cultural.

O citado regime aplica-se a todos os bens e valores, móveis e imóveis, materiais e imateriais que, pelo seu valor próprio, devem ser considerados como de interesse relevante para a preservação da identidade e a valorização da cultura timorense através do tempo.

O Estado deve criar e promover as condições necessárias para preservar, defender e valorizar o património cultural do povo timorense.

A proteção legal dos bens e valores culturais assenta na inventariação e na classificação e que todo o bem cultural classificado fica submetido a uma especial tutela por parte do Estado, numa cadeia de relações cruzadas e interligadas de direitos e obrigações.

A classificação e a desclassificação de bens do património cultural é feita por diploma ministerial do membro do Governo responsável pela área da cultura, e que nele devem constar os direitos e as obrigações do proprietário.

A avaliação das propostas de classificação de bens e valores do património é feita pela Comissão Consultiva do Património Cultural, criada como órgão de consulta, que ainda pode emitir recomendações aos órgãos competentes sobre a proteção, o financiamento e a utilização dos bens do património cultural.

O funcionamento da Comissão Consultiva do Património Cultural é objeto de regulamento interno aprovado pelo membro do Governo responsável pela área da cultura.

Assim,

O Governo, pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura, manda, ao abrigo do disposto pelo n.º 4 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 33/2017, de 6 de setembro, publicar o seguinte diploma:

Artigo 1.º
Objeto

É aprovado o regulamento interno da Comissão Consultiva do Património Cultural.

Artigo 2.º
Âmbito de aplicação

O regulamento interno disciplina o funcionamento e a organização da Comissão Consultiva do Património Cultural, adiante designada simplesmente por Comissão.

Artigo 3.º
Competências

A Comissão é o órgão colegial consultivo a quem compete pronunciar-se sobre as propostas de classificação e anulação de classificação de bens e emitir recomendações aos órgãos competentes sobre a proteção, o financiamento e utilização dos bens do património cultural.

Artigo 4.º
Composição

Integram a Comissão os representantes do membro do Governo responsável pela área da cultura, que preside, e de outros ministérios relevantes, professores universitários, elementos da sociedade civil, incluindo representantes de ONGs e associações culturais e por individualidades de reconhecido mérito cultural.

Artigo 5.º
Reuniões

1. A Comissão reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e extraordinariamente, sempre que requerido por, pelo menos, por três dos seus elementos.
2. As reuniões da Comissão são convocadas pelo presidente, por escrito e com a antecedência de, pelo menos, cinco dias de antecedência, salvo em caso de urgência, devidamente fundamentado, em que é permitida a convocação com recurso ao meio mais expedito e sem necessidade de observar aquela antecedência.
3. Da convocatória deve constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.
4. Podem participar nas reuniões da Comissão, sem direito a voto, outras personalidades, cuja participação o presidente considere relevantes em razão dos assuntos a serem discutidos naquelas.

Artigo 6.º
Quórum constitutivo

A Comissão só pode reunir quando estejam presentes, pelo menos, um terço do número total dos seus membros.

Artigo 7.º
Quórum deliberativo

1. A Comissão só pode deliberar quando estejam presentes a maioria dos seus membros.
2. Quando não se verifique, na primeira convocação, o quórum

previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 24 horas.

Artigo 8.º
Secretário

A Comissão elege, em cada reunião, um secretário a quem compete redigir a ata da reunião.

Artigo 9.º
Formas de votação

1. As deliberações da Comissão são antecedidas de discussão das respetivas propostas e são tomadas por votação nominal, devendo o presidente votar em último lugar.
2. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 10.º
Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente e, salvo disposição especial em contrário, deve incluir todos os assuntos constantes da convocatória.
2. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.

Artigo 11.º
Atas

1. De cada reunião é lavrada uma ata que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e apreciação das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e o resultado das respetivas votações.
2. As atas são lavradas pelo secretário e submetidas à aprovação dos restantes membros da Comissão no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
3. Não participam na aprovação da ata os membros da Comissão que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
4. Nos casos em que a maioria dos membros presentes assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
5. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão das novas atas e a impedir o seu extravio.
6. Os membros da Comissão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.

7. O presidente da Comissão deve, no prazo máximo de 10 dias, enviar cópia da ata para o membro do Governo responsável pela área da cultura.

Artigo 12.º
Serviços de apoio

1. Os serviços competentes do membro do Governo responsável pela área da cultura prestam o apoio administrativo necessário ao funcionamento das reuniões da Comissão.
2. Os serviços competentes do membro do Governo responsável pela área da cultura devem organizar e assegurar a conservação do arquivo documental da Comissão.

Artigo 13.º
Entrada em vigor

O presente Diploma Ministerial entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Longuinhos dos Santos

Dili, 22 de setembro de 2021

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 71 /2021

de 29 de Setembro

**ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL DO GABINETE
DE SISTEMAS INTEGRADOS DE INFORMAÇÃO DE
GESTÃO FINANCEIRA**

O Decreto-Lei n.º 28/2019, de 25 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 7 de outubro, aprovou a Orgânica do Ministério das Finanças.

Este diploma prevê, entre os serviços integrados na Administração Direta do Estado no âmbito do Ministério das Finanças, o Gabinete de Sistemas Integrados de Informação de Gestão Financeira.

É, agora, necessário regulamentar a estrutura orgânico-funcional do Gabinete de Sistemas Integrados de Informação de Gestão Financeira, que, nos termos do artigo 46.º do referido diploma, deve ser aprovada por diploma ministerial do Ministro das Finanças.

Assim, o Governo, pelo Ministro das Finanças, manda, ao abrigo do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 28/2019, de 25 de

Setembro, Orgânica do Ministério das Finanças, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2020, de 7 de outubro, publicar o seguinte diploma:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º
Objeto

O presente diploma estabelece a estrutura orgânico-funcional do Gabinete de Sistemas Integrados de Informação de Gestão Financeira.

Artigo 2.º
Natureza

O Gabinete de Sistema Integrados de Informação de Gestão Financeira, abreviadamente designado por GSIIGF, é um serviço central integrado na Administração Direta do Estado, no âmbito do Ministério das Finanças.

Artigo 3.º
Atribuições

1. O GSIIGF é o serviço central do MF responsável pelo desenvolvimento e gestão de um sistema integrado de informação de gestão financeira em todos os serviços e organismos da Administração Pública.
2. Cabe ao GSIIGF:
 - a) Elaborar, promover, disseminar e assegurar a implementação das políticas, dos padrões, das estratégias e dos procedimentos de um Sistema Integrado de Informação de Gestão Financeira em todos os serviços e organismos da Administração Pública;
 - b) Desenvolver sistemas de informação de gestão financeira em todos os serviços e organismos da Administração Pública, na implementação do processo de *e-government*;
 - c) Providenciar serviços de apoio, informação e resolução de problemas relacionados com o sistema mencionado na alínea anterior;
 - d) Desenvolver e administrar o sistema informático e a respetiva infraestrutura tecnológica em todas as unidades de trabalho do MF, incluindo o controlo de acesso dos utilizadores;
 - e) Assegurar o funcionamento dos sistemas de gestão financeira existentes, nomeadamente o Sistema de Planeamento dos Recursos do Governo (GRP) e o Sistema de *Performance Budgeting* (PB);
 - f) Coordenar e cooperar com a Autoridade Tributária para assegurar o bom funcionamento dos sistemas informáticos da Autoridade Tributária, nomeadamente do Sistema Integrado da Administração Tributária (SIGTAS);

- g) Coordenar e cooperar com a Autoridade Aduaneira para assegurar o bom funcionamento dos sistemas informáticos da Autoridade Aduaneira, nomeadamente do Sistema Automatizado de Dados Aduaneiros (ASYCUDA);
 - h) Assegurar a realização de ações de formação na área das aplicações informáticas financeiras, em estreita colaboração com o Centro de Capacitação de Gestão das Finanças Públicas;
 - i) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O GSIIGF é dirigido por um diretor de gabinete, equiparado a Diretor-Geral para todos os efeitos legais, recrutado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Ministro das Finanças.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICO-FUNCIONAL

Artigo 4.º Estrutura

Integram a estrutura do GSIIGF:

- a) O Departamento de Infraestrutura de Tecnologia Informática;
- b) O Departamento de Operação de Tecnologia Informática;
- c) O Departamento de Aplicações e Gestão de Mudanças.

Artigo 5.º

Departamento de Infraestrutura de Tecnologia Informática

- 1. O Departamento de Infraestrutura de Tecnologia Informática, abreviadamente designado por DITI, é o serviço do GSIIGF responsável pela construção, gestão e manutenção das redes do Ministério das Finanças e das unidades orgânicas que integram o Ministério das Finanças.
- 2. Cabe ao DITI:
 - a) Garantir a conexão da linha local ou internet entre as unidades orgânicas e o edifício sede do Ministério das Finanças;
 - b) Gerir e controlar o acesso ao Centro de Dados (*Data Center*), bem como gerir e administrar os servidores e controlar o acesso ao recurso local do Ministério das Finanças e à internet;
 - c) Gerir o regulamento para controlar o acesso à linha de entrada e saída no Ministério das Finanças;
 - d) Gerir e alocar armazenamento de dados conforme as necessidades;

- e) Gerir e controlar a alocação da infraestrutura do servidor;
 - f) Gerir e distribuir o acesso aos clientes do Ministério das Finanças e em cada direção mediante a internet e a rede de *MPLS*;
 - g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DITI é dirigido por um chefe de departamento, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor do Gabinete.

Artigo 6.º

Departamento de Operação de Tecnologia Informática

- 1. O Departamento de Operação de Tecnologia Informática, abreviadamente designado por DOTI, é o serviço do GSIIGF responsável por fornecimento de serviço e assistência técnica com base nos pedidos dos clientes.
- 2. Cabe ao DOTI:
 - a) Fornecer a assistência técnica aos clientes caso hajam problemas técnicos;
 - b) Gerir a conta do usuário para acesso aos computadores dentro do Ministério das Finanças e em cada unidade orgânica;
 - c) Gerir o servidor de e-mail no sentido de criar a conta do e-mail aos usuários para efeitos de serviços oficiais do Ministério das Finanças;
 - d) Gerir o sistema de arquivo (*File System*), bem como fazer a gestão do conteúdo da web (*web content management*), para fazer a transferência de dados aos computadores (*download*) e atualizar as aplicações utilizadas no Ministério das Finanças e gerir a plataforma de colaboração;
 - e) Gerir a base de dados;
 - f) Gerir as aplicações do servidor como GRP, SIGTAS, ASYCUDA e outros interfaces do sistema (*System Interface*);
 - g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
- 3. O DOTI é dirigido por um chefe de departamento, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor do Gabinete.

Artigo 7.º

Departamento de Aplicações e Gestão de Mudanças

1. O Departamento de Aplicações e Gestão de Mudanças, abreviadamente designado por DAGM, é o serviço do GSIIGF responsável por garantir em permanência o acesso às aplicações, bem como fornecer serviços de apoio técnico (*Technical Support*) e atendimento ao cliente (*Customer Service*).
2. Cabe ao DAGM:
 - a) Garantir a disponibilidade permanente das aplicações como GRP, SIGTAS, ASYCUDA e a interligação com os outros sistemas como a rede de transferência em tempo real ou R-Timor e o Sistema Integrado de Gestão da Administração Pública (SIGAP);
 - b) Gerir o *MySQL*, o *Oracle Database Server*, o *Apache Server* e o *Tomcat*;
 - c) Fornecer assistência técnica aos clientes relativamente ao sistema orçamental, à contabilidade financeira, aos pagamentos, ao aprovisionamento, à gestão de contratos, à gestão de património, à gestão de atendimento civil, à gestão de troca (*change management*) e à análise de risco de Tecnologia Informática (*IT risk analysis*) de acordo com o padrão estabelecido pelo Ministério das Finanças;
 - d) Fazer o controlo da avaliação pessoal e realizar auditorias com o intuito de identificar riscos na área de tecnologia informática;
 - e) Gerir e monitorizar a implementação de mudanças de tecnologia informática no Ministério das Finanças;
 - f) Garantir o desenvolvimento de *software* interno de acordo com as necessidades do Ministério das Finanças;
 - g) Realizar quaisquer outras tarefas que lhe sejam atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior.
3. O DAGM é dirigido por um chefe de departamento, nomeado nos termos do regime dos cargos de direção e chefia da Administração Pública e diretamente subordinado ao Diretor do Gabinete.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 8.º

Organograma

O organograma do GSIIGF é aprovado em anexo, o qual faz parte integrante do presente diploma.

Artigo 9.º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Díli, 21 de setembro de 2021.

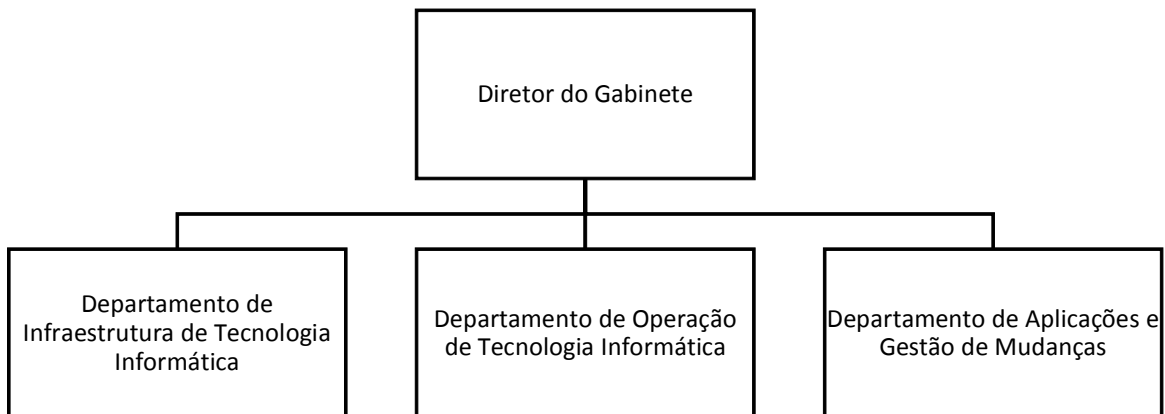
O Ministro das Finanças

Rui Augusto Gomes

ANEXO

(a que se refere o artigo 8.º)

Organograma do Gabinete de Sistemas Integrados de Informação de Gestão Financeira do Ministério das Finanças



DELIBERAÇÃO N.º 44/CSMP/2021

O Conselho Superior do Ministério Público, reunido em sessão extraordinária no dia onze de agosto de dois mil e vinte e um, delibera, ao abrigo das disposições combinadas dos artigos 17º, n.ºs 1, alínea e) e 2 do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 14/2005, de 16 de setembro, com a sua nova redação dada pela Lei n.º 11/2011, de 28 de setembro, 11º e 12º do Decreto-Lei n.º 19/2012, de 25 de abril, que aprova o Estatuto dos Oficiais de Justiça, e considerando a avaliação de desempenho individual, progredir os Oficiais de Justiça do Ministério Público, a seguir indicados:

1. **Paulina de Araújo Correia**, Secretária, Refª 4, Escalão A, índice 430, colocada no Conselho Superior do Ministério Público, progride para o Escalão B, índice 440, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
2. **Valente Pinto Salsinha**, Secretário, Refª 4, Escalão A, índice 430, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, progride para o Escalão B, índice 440, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
3. **Dominica Martins dos Santos**, Secretária, Refª 4, Escalão A, índice 430, colocada na Procuradoria-Geral da República, Gabinete Central do Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada, progride para o Escalão B índice 440, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
4. **Carlos António da Costa**, Secretário, Refª 4, Escalão A, índice 430, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão B, índice 440, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
5. **Ricardina da Costa Ximenes**, Escrivã de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocada na Procuradoria Distrital de Baucau, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
6. **Prisca Mascarenhas Gamboa**, Escrivã de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocada no Conselho Superior do Ministério Público, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
7. **Julião Gusmão Soares**, Escrivão de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
8. **Bendita Tilman**, Escrivã de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
9. **Simplicio António Soares Borges**, Escrivão de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
10. **Saturnino Sit**, Escrivão de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocado na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
11. **Artur da Ressureição do Carmo**, Escrivão de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
12. **Izilda Gonçalves Soares Ximenes**, Escrivã de Direito, Refª 3, Escalão A, índice 350, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão B, índice 360, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
13. **José Carlos Soares Conceição**, Adjunto de Escrivão, Refª 2, Escalão C, índice 320, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, progride para o Escalão D, índice 330, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.
14. **Maria Sílvia Freitas Soares**, Adjunta de Escrivão, Refª 2, Escalão B, índice 310, colocada na Procuradoria-Geral da República, progride para o Escalão C, índice 320, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021.
15. **Almérico da Fonseca**, Adjunto de Escrivão, Refª 2, Escalão A, índice 300, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
16. **David Alexandre**, Adjunto de Escrivão, Refª 2, Escalão A, índice 300, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
17. **Emílio Sina dos Santos**, Adjunto de Escrivão, Refª 2, Escalão A, índice 300, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
18. **Feliciano da Costa**, Adjunto de Escrivão, Refª 2, Escalão A, índice 300, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.
19. **Manuel Oqui**, Adjunto de Escrivão, Refª 2, Escalão A, índice 300, colocado na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse, progride para o Escalão B, índice 310, da

referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

20. Ramiro Lelo Batu, Adjunto de Escrivão, Ref^o 2, Escalão A, índice 300, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, progride para o Escalão B, índice 310, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2021.

21. Paulo da Costa, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.

22. Rofina da Costa, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocada na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.

23. Karolino da Kosta, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocado na Procuradoria da República Distrital Díli, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.

24. Josefina da Costa, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocada na Procuradoria da República Distrital Díli, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.

25. Alexandre José Belo, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.

26. Senhorinha Pereira, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocada na Procuradoria da República Distrital Díli, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de maio de 2021.

27. Alice Freitas Belo, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocada na Procuradoria-Geral da República, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021.

28. Rosalina Maunu, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocada na Procuradoria da República Distrital de Oe-cusse, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021.

29. Avelina Laura Gomes, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocada na Procuradoria-Geral da República, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

30. Mariana Martins de Sá, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão C, índice 220, colocada na Procuradoria-Geral da República – Gabinete Central do Combate à Corrupção e

Criminalidade Organizada, progride para o Escalão D, índice 230, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

31. Agustinus Marsales Ximenes, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

32. Angelino Mendonça, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

33. Martinho da Cruz, Oficial de Diligência, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de julho de 2021.

34. Calisto Beno, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

35. Cláudio Elo, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

36. Eva Maria Barbosa, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocada na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

37. Francisco da Cruz Guterres, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República- Distrito de Viqueque, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

38. Gaspar Ximenes, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

39. Júlia da Câmara da Silva, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

40. Marito Ferreira, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

41. Nelson Manuel dos Santos Oqui, Oficial de Diligências, Ref^o 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice

220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

42. Odete Barreto Bonaparte, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocada na Procuradoria da República -Distrito de Bobonaro, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

43. Paulo Elo, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

44. Ponciano da Costa, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

45. Santiago Monteiro Martins, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Suai, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

46. José Soares Alves, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

47. José da Silva Cruz Araújo, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

48. Úrsula de Carvalho Sarmiento, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

49. Marcos Caet, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

50. Júlio dos Santos, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

51. Raimundo dos Santos Rodrigues, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

52. Serafinos Fuka Kolo, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República

Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

53. Agostinho Sampaio, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

54. Cláudio Elo, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

55. Maria Rosa Pereira, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

56. Graciano Vicente Pereira, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

57. Agostinho Naz, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

58. Elsa Xavier, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocada na Procuradoria da República Distrital de Díli, progride para o Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

59. Agostinho Saco, Oficial de Diligências, Ref^a 1, Escalão B, índice 210, colocado na Procuradoria da República Distrital de Baucau, progride para Escalão C, índice 220, da referida categoria, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2021.

Publique-se no Jornal da República e seguidamente registe-se no processo individual.

Conselho Superior do Ministério Público, 11 de agosto de 2021.

O Presidente,

/Alfonso Lopez/
Procurador-Geral da República